



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Secretaria Municipal de Planejamento
Superintendência de Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de móveis para a futura instalação dos departamentos de Convênios e a Coletoria Municipal.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	Mesa De Escritório em L com 2 Gavetas • Altura x Largura x Profundidade 73 cm x 170 cm x 70 cm • Formato em L • Gaveteiro com 2 gavetas, acompanha corredeiras e todos acessórios para montagem. • Cor: Nogueira, Marrom ou Preto • Material: MDP • Sapatas Reguladoras de Nível	UN	08
02	Cadeira De Escritório Ergonômica Com Braços • Material do estofamento: Mesh/Tecido. • Confortável e durável • Encosto reclinável • Apoios de braços confortáveis. • Suporte lombar fixo. • Com rodas. • Giratória. • Com altura ajustável • Material do enchimento: espuma. • Cor: Preto • Base Cromada ou preto • Tipo de cadeira de escritório • Materiais dos pés: Metal • Peso máximo suportado: 100kg. • A cadeira atinge uma altura mínima de 88 cm e máxima de 96 cm.	UN	18
03	Mesa de Reunião 8 Lugares • Largura: 240 cm • Altura: 75 cm • Profundidade: 120 cm • Formato Retangular • Material: MDP • Tampo robusto em MDP de 40 mm • Suportar até 40 kg • Cor: Preto, Amêndoa ou Marrom	UN	01
04	Armário Baixo Diretor para Escritório 2 portas • Altura x Largura x Profundidade 74 cm x 80 cm x 45 cm • Com fechadura • Material Principal: MDF/MDP • Cor: Nogueira, Marrom ou Preto	UN	05
05	Ar Condicionado Split Inverter 12000 Btus	UN	01



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento

Superintendência de Convênios

	• Capacidade de refrigeração: 12000 BTU • Split • Frio/Quente • Voltagem 220V • Cor: branco		
06	Armário Multiuso 2 Portas Com Chave • Altura x Largura x Profundidade 1.9 m x 80 cm x 40 cm • 05 prateleiras • Material Principal: Aço • Cor: Cinza	UN	07
07	Cadeiras fixas para visitantes • Estrutura Metálica Tubular ¼ • Material do enchimento em Espuma • Sapatas antirrisco • Cor: Preto • Modelo: Cadeira Escritório	UN	04
08	Cadeira Longarina Aeroporto 5 • Largura total da longarina: aproximadamente 280cm; • Profundidade da longarina: aproximadamente 48cm • Cadeira tipo longarina com base fixa • Base fixa em formato de "Y" em aço • Sapatas reguláveis • Cor da estrutura Preto/Cromado • Cor do assento Cromado / Corino • Encosto: Cromado / Corino • Assento: Cromado / Corino; • Braço: Cromado com capa na cor do revestimento; • Base: Cromada.	UM	02

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII - DO PREÇO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento

Superintendência de Convênios

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX- SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria Municipal de Planejamento

Superintendência de Convênios

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia, 06 de agosto de 2025



ADMILSON GRANCIERI
Superintendente de Convênios